



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 36/2010 – São Paulo, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 20/2010

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução nº 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 23/02/2010, o 1º período de férias, exercício 2010, da servidora PATRÍCIA STORT THEODORO, Analista Judiciário, RF 4983, anteriormente marcado de 17/02/10 a 26/02/10, ficando os 4 (quatro) dias remanescentes para o período de 11/05/2010 a 14/05/2010.

CUMpra-se. Publique-se. Comunique-se.

Campinas, 23 de fevereiro de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal de Campinas
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 21/2010

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 56/2008, a 2ª parcela de férias, exercício 2009, da servidora LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA, Técnico Judiciário, RF 4885, anteriormente marcadas de 22/04/2010 a

01/05//2010 (10 dias) para o período de 22/03/2010 a 31/03/2010 (10 dias).

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 23 de Fevereiro de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000049

DECISÃO JEF

2006.63.02.007496-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302002954/2010 - GUSTAVO ROSA ARAUJO SOUZA (ADV-OAB-SP106208

- BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que foi acostado aos autos documento que comprova a interdição do autor. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor por seu

representante e curador provisório MIGUEL DE ARAUJO SOUZA - CPF 020.462.218-26. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.003599-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302002884/2010 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP243929 -

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Petição da parte autora: em suma, não concorda com os cálculos apresentados requerendo a aplicação de juros de 1% ao mês contado do vencimento de cada competência até a data do cálculo. Verifico que a parte autora não considerou nos seus cálculos o a incidência dos juros moratórios a partir da citação válida, conforme determinado na sentença e S. 204 do STJ, gerando com isso um valor que não corresponde ao devido. Por outro lado, o cálculo apresentado pelo INSS está correto, já que os juros moratórios foram calculados de forma

globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual até a data da conta de liquidação. Assim sendo, indefiro o requerimento da parte autora e determino a expedição da requisição de pagamento conforme o cálculo apresentado pelo INSS. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.007780-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302003078/2010 - ADRIEL LUAN DE SOUZA (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI

MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ

GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado em 14/01/2010.

Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução nº 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial,

nos termos do art. 10 da Lei Complementar n° 101/2000. (grifo nosso). Aguarde-se o levantamento. Após, ao arquivo. Int."

2004.61.85.022805-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302002415/2010 - ARNALDO GUIM (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores Márcio Guim (25%);

Vilma Guim Dutra (25%); Marcos Antônio Guim (25%) e Marlene Guim Saturno (25%). Oficie-se a CEF autorizando o levantamento das respectivas cotas partes aos herdeiros habilitados. Cumpra-se. Int."

2009.63.02.008319-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302001473/2010 - ALAIR JACOB (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5° da Resolução n° 55, de 14

de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação já requisitado em nome do autor, em favor do advogado DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP 160.929. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se à CEF determinando o destaque dos honorários e autorizando o levantamento na seguinte proporção: ALAIR JACOB (70%) e DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP 160.929

(30%). Cumpra-se. Int."

2005.63.02.014772-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302002944/2010 - DEVANIR MARTINS DOS REIS (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro nos termos da decisão retro. Prossiga-se."

2009.63.02.009640-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302003131/2010 - TIYOKO MATUGI (ADV-OAB-SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP258350 - GUSTAVO AMARO STUQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

"Vistos.

Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 07/01/2010. Indefiro, nos termos parágrafo 2° do artigo 5° da Resolução n° 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2° Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4°, da Lei n° 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n° 101/2000. (grifo nosso). Aguarde-se o levantamento. Após, ao arquivo. Int."

2009.63.02.007206-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302003342/2010 - JOSE ANTONIO SOARES FERNANDES (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "O INSS requer a suspensão da execução porquanto não há assinatura aposta pelo representante legal de seu preposto ou representante legal no termo de homologação lançado nos autos. Ocorre que tal homologação deu-se na Semana Nacional da Conciliação que, como se sabe, foram realizadas mais

de 100 audiências simultaneamente, sendo possível que uma ou outra irregularidade pudesse ter havido. Ainda que seja mera irregularidade, que não teria o condão de inquirir a execução de nulidade, uma vez que constou a presença do seu representante, o que pode ser presenciado inclusive por esta Magistrada, colha-se a manifestação de seu representante legal e, em sendo o caso, prossiga-se na execução autorizando o desbloqueio e levantamento dos valores depositados na CEF. Cumpra-se. Int."

2009.63.02.005372-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003051/2010 - LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS

(ADV-OAB-SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado em 06/01/2010. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º 101/2000. (grifo nosso). Aguarde-se o levantamento. Após, ao arquivo. Int."

2009.63.02.008319-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003339/2010 - ALAIR JACOB (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL

RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14

de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação já requisitado em nome do autor, em favor do advogado DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP 160.929. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se à CEF determinando o destaque dos honorários na seguinte proporção: ALAIR JACOB (70%) e DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP 160.929 - CPF 105.282.428-57

(30%). Mantenho o bloqueio dos valores até ulterior deliberação. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.014772-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302000784/2010 - DEVANIR MARTINS DOS REIS (ADV-OAB-SP178874 -

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro requerimento da parte autora, nos termos do acórdão proferido. Prossiga-se."

2009.63.02.006793-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302003332/2010 - ALDERCINO AMORIM DE SOUSA (ADV-OAB-SP150596 -

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos.

Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação já requisitado em nome do autor, em favor do advogado DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP

160.929. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se ao PAB do Banco do Brasil, ag. 1897, determinando o destaque dos honorários na seguinte proporção: ALDERCINO AMORIM DE SOUSA (70%) e DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP 160.929 - CPF 105.282.428-57 (30%). Mantenho o bloqueio dos valores até

ulterior deliberação. Cumpra-se. Int."

2009.63.02.005399-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003330/2010 - NEIDE BASTOS AFFONSO (ADV-OAB-SP150596 - ANA

PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que

o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação já requisitado em nome do autor, em favor da advogada DRA. ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP

150.596. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se ao PAB do Banco do Brasil, ag. 1897, determinando o destaque dos honorários na seguinte proporção: NEIDE BASTOS AFFONSO (70%) e ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150.596 - CPF 178.754.268-80 (30%). Mantenho o bloqueio dos valores

até ulterior deliberação. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.012846-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003215/2010 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO FIGUEIREDO (ADV-OAB-SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Por cautela, determino o bloqueio dos valores até ulterior deliberação. Oficie-se a CEF."

2009.63.02.005399-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302001480/2010 - NEIDE BASTOS AFFONSO (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação já requisitado em nome do autor, em favor da advogada DRA. ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150.596. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se à CEF determinando o destaque dos honorários e autorizando o levantamento na seguinte proporção: NEIDE BASTOS AFFONSO (70%) e DRA. ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150.596 (30%). Cumpra-se. Int."

2005.63.02.005686-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302002957/2010 - ADUA FABIO (ADV-OAB-SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro. Não houve condenação em honorários nos presentes autos. Considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo.Int."

2007.63.02.013566-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003444/2010 - JOSE MENDES ALVES BASTOS (ADV-OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu CPF, já que o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requirite-se. Cumpra-se."

2004.61.85.015382-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302003369/2010 - LEONILDA DOS SANTOS CASTILHO (ADV-OAB-SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Mantenho o bloqueio dos valores. Verifico que o advogado juntou aos autos cessão de direitos dos honorários para a Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados e requereu a expedição da requisição de pagamento com destaque de honorários para a referida sociedade. Entretanto, à época da expedição da requisição, não foi possível expedi-la com destaque para a "Sociedade" João Luiz Reque Advogados Associados em razão de erro no nome da sociedade perante a Receita Federal onde consta "JOAO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS". Assim, Considerando que o valor da condenação encontra-se depositado na CEF, que a requisição de pagamento foi expedida em conformidade com o contrato de honorário informado, indefiro o requerimento de destaque de honorários para "Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados".Intime-se o advogado para, querendo, manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, tornem conclusos."

2009.63.02.006793-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302001479/2010 - ALDERCINO AMORIM DE SOUSA (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

"Vistos.

Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação já requisitado em nome do autor, em favor do advogado DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP

160.929. Outrossim, ocorrendo o depósito do valor requisitado, oficie-se à CEF determinando o destaque dos honorários e

autorizando o levantamento na seguinte proporção: ALDERCINO AMORIM DE SOUSA (70%) e DR. GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - OAB/SP 160.929 (30%). Cumpra-se. Int."

2007.63.02.002395-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003207/2010 - VALTERCIDES DE CASTRO (ADV-OAB-SP133791 -

DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que não houve intimação do Gerente Executivo do INSS. Assim,

intime-se o Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Int. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária

para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou

sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de

audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores,

sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000741-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REMIGIO DA ROCHA VIANA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000742-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE BIROCCHI PEDROZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/05/2010 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.000743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA MARTINS CARDOSO
ADVOGADO: SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.000746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA FADINI DE MELLO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 07:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.000747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO VOLPATO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUNICE FERNANDES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 07:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON GENERAL DE PAULA PINTO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.000750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARCHI MUSSIO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 07:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.000751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000752-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LISBOA JUARES
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA CAMARA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000755-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARCHI LEANDRIN
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIDIA DA SILVA VITORIA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000757-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
03/05/2010
11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000758-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE PEREIRA TURIBIO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
11/03/2010
08:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.000759-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVANILDE BARBOSA
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
11/03/2010

08:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000760-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE NAZARE RODRIGUES TURINI
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
11/03/2010
08:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.000761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOROTY PONCE UNIDA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA ROSA
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA ACOLA DA CONCEICAO E SILVA
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CAETANO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP057763 - MANOEL CARLOS STAMPONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA IVALE
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ARI GRANDINI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ARI GRANDINI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MISTRETTA GRANDINI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MISTRETTA GRANDINI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA MODESTA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GALVAO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000775-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000776-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.000777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO PIRES DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 11:30:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000779-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA REGINA DE OLIVEIRA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.000781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY BENEDITO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.000782-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZETE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.000783-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.000784-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO LUIZ DOMINGUES CECILIANO
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.000785-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIYOKO MIYASAKI MARIANO
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000786-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA ZIMERMAN FRANCISCO
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR HENRIQUE MARIANO
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MACARONE
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000789-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDUARDA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
11/03/2010
09:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO YOSHIHIRO TANAKA
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 15/03/2010
11:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.000792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RIBEIRO DE SOUZA GASIO
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
05/05/2010
13:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.000793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SOBRINHO JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PARRA

ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIRA MESSIAS
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LUPPI DOS ANJOS
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA SAVIO BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.000800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOVITA MATIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.000801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA GALVANE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO BRAGA MENDES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.000806-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000807-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.000808-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.000809-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.000810-2

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.000811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000812-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERALDO RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MALSA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GOMES SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 12:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000815-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.000816-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.000817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA BRUDER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000818-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA ISABEL PAES DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000819-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERTINA PIRES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DA COSTA PARDINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 22/03/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.000821-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA CRISTINA MALICI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.000822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CARDIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000034

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo

improcedente o pedido da

parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de

Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.01.025606-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002225/2010 - SAFUAT ABDOUNI (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021380-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002226/2010 - SELDA MARIA SOARES (ADV. SP216608 - MÁRCIA ANTICO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do seu benefício previdenciário, razão pela qual extingo o feito, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal (art. 55 da lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003652-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002218/2010 - BENEDITO COLI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003230-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002340/2010 - JOSE HIPOLITO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003016-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002349/2010 - MARLENE MOURA DA SILVA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento de AUXÍLIO-DOENÇA, NB 504.265.011-0, com renda mensal atual de R\$ 836,75 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , para novembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 16.107,03 (DEZESSEIS MIL CENTO E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) , para novembro de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.17.003886-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001813/2010 - MARIA LIDIA

GRUSS

(ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado.

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo

Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício pensão por morte a partir de 16/02/2009 (DIP e DER), com início de pagamento no âmbito administrativo em fevereiro de 2010, com renda mensal de R\$ 833,32 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), para janeiro de 2010. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.520,70 (sete mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. Defiro os benefícios da justiça gratuita. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2009.63.17.003054-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002351/2010 - VOLMIR LUIZ BISOLO

(ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso,

julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de AUXÍLIO-DOENÇA, com DER em 27.05.2009, RMI e renda mensal atual no valor de R\$ 1.038,32 (UM MIL TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS

CENTAVOS) , para novembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 5.910,23 (CINCO MIL NOVECENTOS E

DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , para novembro de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à

agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se,

registre-se e intímese."

2008.63.17.003875-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001583/2010 - NECY DOS PRAZERES

PAES DE ANDRADE PESSOA (ADV. SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO

ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial,

resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC)) e revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação

da medida liminar. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intímese. Se desejar

recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003884-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002347/2010 - VITOR ROCHA ANDRADE

(ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese.

2009.63.17.003805-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002215/2010 - MARIA DO CARMO PIQUEIRA MONTEIRO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto,

julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.001452-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002221/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000292-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002629/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000495-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002630/2010 - MOACIR TARTAROTI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000498-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002632/2010 - MOACIR DONIZETI CAPRONI (ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES, SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000497-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002633/2010 - MARIA ARLETE GARBIN (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES, SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES, SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000499-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002634/2010 - ANTONIO INACIO NUNES (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000535-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002635/2010 - JOAO FIORI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003287-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002216/2010 - NEZIA RIBEIRO BELCHIOR (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003778-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002089/2010 - LEONIDIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP263231 - RONALDO CASIMIRO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003797-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002096/2010 - MARIA FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003829-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002213/2010 - JOSE NEVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004853-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002321/2010 - IVANI FERIOTTI (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003653-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002323/2010 - GENILDA SILVA DE LIMA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003898-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002345/2010 - FRANCISCO CAIRES MARQUES (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.000428-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002103/2010 - SUELI STOPA MIGUEL (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004329-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002424/2010 - CIRSA SIMONE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo

IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004494-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002610/2010 - FARIDE ATALLAH CAMILO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO).

2009.63.17.003119-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002611/2010 - CARMEN LUCIA BOGAR (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI, SP205464 - NARA CIBELE NEVES MORGADO); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO).

2009.63.17.000929-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002612/2010 - ISAO SHIMAMOTO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI, SP205464 - NARA CIBELE NEVES MORGADO); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO).

2009.63.17.005272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002613/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV.) X MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003391-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002425/2010 - SEBASTIAO PINTO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002956-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002426/2010 - MARCO AURELIO COSTA (ADV. SP226412 - ADENILSON FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002282-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002428/2010 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002109-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002429/2010 - NERVTON JOAO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001861-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002430/2010 - MARCIO ROGERIO DA SILVA ROSSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007483-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002597/2010 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2009.63.17.003472-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002105/2010 - ARLINDO MANOEL (ADV. SP089331 - YVONNE DE OLIVEIRA MOROZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003628-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002093/2010 - LUIZ AMERICO BATISTA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, compreendidos entre 14.08.78 a 31.12.79, 01.01.81 a 14.02.92 e 02.05.94 a 05.03.97, na empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, exercidos pelo autor, LUIZ AMÉRICO BATISTA DA SILVA, todos com o acréscimo de 40%, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003221-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002211/2010 - MAURO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, condenando a autarquia apenas na conversão do período especial de 01.04.85 a 21.08.95 (Cofade), exercido pelo autor, MAURO DOS SANTOS RIBEIRO, com o acréscimo de 40%. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003639-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002094/2010 - IRINEU PINTO MOURAO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada

em
julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001938/2010 - FRANCISCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código Processo Civil, julgo procedente em parte os pedidos formulados, condenando o INSS na averbação do período de 13.02.79 a 31.07.80 (Dal'Mas S/A Indústria Agro-Química Brasileira), exercido pelo autor, FRANCISCO ANTONIO FERREIRA. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003224-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002212/2010 - ANTONIO CARLOS MODESTO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, condenando a autarquia apenas na conversão dos períodos especiais de 23/05/1969 a 03/06/1970, de 22/09/1970 a 30/04/1975 de 03/10/1975 a 28/02/1976, de 03/12/1979 a 16/02/1982 e de 01/08/1988 a 30/06/1989 (Viação Barão de Mauá), e de 01/07/1982 a 19/08/1983 (Viação Ribeirão Pires), exercidos pelo autor, ANTONIO CARLOS MODESTO, todos com o acréscimo de 40%. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004653-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002423/2010 - SOLANGE DOS SANTOS BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS em favor da autora, SOLANGE DOS SANTOS BARBOSA. Expeça a Secretaria o necessário. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002920-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002427/2010 - AGOSTINHO BARRANCO (ADV. SP210141 - PAULO FOLTRAN SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo na forma do art. 269, I, CPC, a fim de que o autor possa levantar os valores existentes em seu nome, depositados no Programa de Integração Social (PIS), bem como o saldo existentes nas contas vinculadas do FGTS de sua titularidade. Expeça a Secretaria o necessário Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do (s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.
Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000434-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002621/2010 - LAURO DANTAS DE VASCONCELOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007002-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002618/2010 - GENY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário referidas na inicial, mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.
Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.
Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007816-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002592/2010 - CARLOS EDUARDO GUEDES TERROR (ADV. SP235505 - DANIEL GABRILLI DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007335-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002593/2010 - HERMES DA CONCEICAO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007813-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002595/2010 - SILVANA COLOSSO (ADV. SP174476 - WALTER BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006517-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002596/2010 - MARIA ERONEYDE VIEIRA DA SILVA REIS (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2009.63.17.001315-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002422/2010 - JOAO APARECIDO FIGULANI (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo na forma do art. 269, II, CPC, a fim de que a parte autora possa levantar os valores em conta vinculada existentes em seu nome. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006564-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002619/2010 - FRANCISCO AURI LEITE (ADV. SP210218 - LUCIANO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71, observada a prescrição trintenária (art. 23, § 5º, Lei 8036/90). Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000821-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002095/2010 - JOSE ADALBERTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão do benefício da parte autora, JOSÉ ADALBERTO, NB 46/047.985.283-9, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de Cr\$ 827.185,14 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.706,29 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2010.

Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 3.925,18 (TRÊS MIL

NOVECENTOS

E VINTE E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância

com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000327-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002594/2010 - JOAQUIM DE SOUZA DIAS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000438-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002620/2010 - RODNEI VITOR PEIXOTO (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000411-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002622/2010 - IDALVENAR BENTO FERREIRA (ADV. SP048432 - PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000379-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002623/2010 - NELSON NILSON GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000373-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002624/2010 - IZOLINA RIBEIRO (ADV.)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando

nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.007934-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002253/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007846-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002254/2010 - LEONILDO PEPINELLI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007929-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002255/2010 - VALSSOIR JOSE PAGANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007847-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002256/2010 - HENY FREYMANN CRIPPA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007824-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002257/2010 - FABIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000135-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002258/2010 - APARECIDA IDALGO DECIMONI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007849-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002259/2010 - APARECIDO

HIPOLITO

FERNANDES (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007854-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002260/2010 - MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA (ADV. SP227900 - JULIANO JOSE PIO); JOAO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP227900 - JULIANO JOSE PIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002261/2010 - LOURDES RIBEIRO DO VAL (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT, SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007738-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002262/2010 - JOSE CANUTO DA COSTA FILHO (ADV. SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007935-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002263/2010 - ANTONIO VANOR BERNADELI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007781-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002264/2010 - MARIA EMILIA FLOR AFONSO BOGALHEIRA LOPES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); MARIA DE LOURDES BOGALHEIRA SERRANO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); JOAO FLOR BOGALHEIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); EDUARDO FLOR BOGALHEIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000189-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002265/2010 - ADRIANA SHELKOVSKY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000191-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002266/2010 - ANTONIO APONI (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007782-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002267/2010 - ANDREA FACI GERMINARI CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007155-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002268/2010 - JOÃO FERRARI FILHO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO); NAIR BARREIROS FERRARI (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007844-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002269/2010 - ADA ALONSO JUSTO
BAZANI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000196-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002270/2010 - ANDREY SHELKOVSKY
(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007746-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002271/2010 - LUCIANA DE ALMEIDA
QUELHAS (ADV. SP199427 - LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS); SERGIO DE ALMEIDA QUELHAS (ADV. SP199427 -
LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004060-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002273/2010 - SOFIA DELCIRA OROSCO
(ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007882-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002274/2010 - ANTONIO PINTO
(ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007780-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002275/2010 - HAROLDO GUARNIERI
(ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007848-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002276/2010 - EUCLYDES TERCIOTTI
(ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007930-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002277/2010 - GREICY DUARTE RIBEIRO (ADV. SP210075 - GREICY DUARTE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007850-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002278/2010 - OZELIA DE ALMEIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007851-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002279/2010 - ADELIA GIKYS (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002843-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002280/2010 - WALDYR DA SILVA
PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES, SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS, SP168660 -
CIBELE REGINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000115-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002281/2010 - IRINEU BALDO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI); ANA SPIRANDELI BALDO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007233-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002282/2010 - CLAUDIA ARTICO GALHERA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000113-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002283/2010 - OLYMPIO FOGO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007783-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002284/2010 - CAMILO CAMPANARO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000116-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002285/2010 - IRINEU BALDO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI); ANA SPIRANDELI BALDO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000114-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002286/2010 - OLYMPIO FOGO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006890-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002287/2010 - ANGELINO RAMALHO (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000022-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002288/2010 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006961-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002289/2010 - MARCELLO VELLO PIREZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000562-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002290/2010 - ANDRE CRUZ VIEIRA (ADV. SP078957 - SIDNEY LEVORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000509-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002291/2010 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000508-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002292/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO PAULINO ORLANDO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000506-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002293/2010 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000507-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002294/2010 - ROBERTO ALFREDO SOARES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000505-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002295/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO GILBERTO CONSONI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); MARIA SMAMIOTTO CONSONI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); VANDA CONSONI DE LIMA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000504-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002296/2010 - ESPOLIO DE LADISLAW TEIXEIRA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); FATIMA APARECIDA AMELIA TEIXEIRA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000400-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002297/2010 - NELSON RIBEIRO COUTINHO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000401-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002298/2010 - CICERO P COSTA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000409-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002299/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000250-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002301/2010 - DINA LOURDES

IZEPPI
TEDESCHI (ADV.); CAETANO TEDESCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002302/2010 - ASSIS FRANCISCO
DE
MELO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000168-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002303/2010 - MARCIA
APARECIDA
PAVONI DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA
GOUVEA PRADO
OAB SP 008105).

2010.63.17.000162-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002304/2010 - ALBINO JOSE
RODRIGUES (ADV. SP237648 - PAULA DE FATIMA GARCIA ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000111-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002305/2010 - ANTONIA
BRAGATO
BUZETO (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DRA
MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000083-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002306/2010 - MESSIAS DO
CARMO
DIAS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN,
SP294562 -
JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA
EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000082-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002307/2010 - JOAO FRANCISCO
DA
SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN,
SP294562 -
JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA
EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000079-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002308/2010 - ROBERTO PEREIRA
ARRUDA (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DRA
MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000096-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002309/2010 - HILDETH
MARQUES DOS
SANTOS RIGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA
PRADO OAB SP
008105).

2009.63.17.007943-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002310/2010 - MAURICIO GARCIA
DE
MATOS (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA
FRANZIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007938-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002311/2010 - PAULO CESAR
MACEDO

(ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007927-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002312/2010 - MARIA CECILIA DE MIRANDA BRANDAO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007940-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002316/2010 - ANTENOR ANTONIO DIAS (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007928-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002317/2010 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007936-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002318/2010 - MARINO PINHEIRO LIMA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.005475-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002421/2010 - CICERO FELIX PEREIRA (ADV. SP166316 - EDUARDO HORN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS das contas de titularidade do autor, CÍCERO FELIX PEREIRA. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.17.000314-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002405/2010 - EVANDRO GALDINO JOSE DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000610-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002589/2010 - JOAO ADELINO CARDOSO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000211-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002210/2010 - JESU TOME CONCESSO

(ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Portanto, diante da incompetência absoluta dos

Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000387-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002151/2010 - SEBASTIANA IGNEZ

FERRO MORENO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007024-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002432/2010 - ODAIR PREVELATO (ADV.

SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.17.000642-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002584/2010 - JURACI DOS ANJOS EVANGELISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento

no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

DECISÃO JEF

2009.63.17.007335-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317000996/2010 - HERMES DA CONCEICAO (ADV.

SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do

mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

2009.63.17.003879-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317000436/2010 - IVO DUTRA (ADV. SP114783 - DEOLINDO LIMA NETO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Diante da

necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000114-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001005/2010 - OLYMPIO FOGO (ADV. SP240882 -

RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007848-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001512/2010 - EUCLYDES TERCIOTTI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007782-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001634/2010 - ANDREA FACI GERMINARI CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000196-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001668/2010 - ANDREY SHELKOVSKY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000189-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001672/2010 - ADRIANA SHELKOVSKY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007854-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001676/2010 - MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA (ADV. SP227900 - JULIANO JOSE PIO); JOAO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP227900 - JULIANO JOSE PIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007849-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317001678/2010 - APARECIDO HIPOLITO FERNANDES (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007844-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001680/2010 - ADA ALONSO JUSTO BAZANI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007877-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001682/2010 - LOURDES RIBEIRO DO VAL (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT, SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007746-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001748/2010 - LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS (ADV. SP199427 - LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS); SERGIO DE ALMEIDA QUELHAS (ADV. SP199427 - LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007816-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001635/2010 - CARLOS EDUARDO GUEDES TERROR (ADV. SP235505 - DANIEL GABRILLI DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000115-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001001/2010 - IRINEU BALDO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI); ANA SPIRANDELI BALDO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007780-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001535/2010 - HAROLDO GUARNIERI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007882-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001541/2010 - ANTONIO PINTO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007930-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001578/2010 - GREICY DUARTE RIBEIRO (ADV. SP210075 - GREICY DUARTE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007738-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001589/2010 - JOSE CANUTO DA COSTA FILHO (ADV. SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000191-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001670/2010 - ANTONIO AIONI (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007781-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001782/2010 - MARIA EMILIA FLOR AFONSO BOGALHEIRA LOPES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); MARIA DE LOURDES BOGALHEIRA SERRANO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); JOAO FLOR BOGALHEIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); EDUARDO FLOR BOGALHEIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007935-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001837/2010 - ANTONIO VANOR BERNADELI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007155-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317001869/2010 - JOÃO FERRARI FILHO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO); NAIR BARREIROS FERRARI (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007002-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001890/2010 - GENY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.000292-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001713/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP219077 - KATIA REGINA

DA
ROSA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia desaposentação e concessão de benefício mais vantajoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.003886-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317000435/2010 - MARIA LIDIA GRUSS (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001006/2010 - OLYMPIO FOGO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002843-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001577/2010 - WALDYR DA SILVA PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES, SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS, SP168660 - CIBELE REGINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007929-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001585/2010 - VALSSOIR JOSE PAGANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007824-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001677/2010 - FABIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007846-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001679/2010 - LEONILDO PEPINELLI (ADV. SP161672 - JOSÉ

EDILSON
CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006564-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001390/2010 - FRANCISCO AURI LEITE (ADV. SP210218 -
LUCIANO
VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO
OAB SP
008105).
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os
elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores
atos.**

2010.63.17.000116-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001002/2010 - IRINEU BALDO (ADV. SP240882 -
RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI); ANA SPIRANDELI BALDO (ADV.
SP268965 -
LAERCIO PALADINI, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007783-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001008/2010 - CAMILO CAMPANARO (ADV. SP092827 -
MARCOS
ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA
PRADO OAB
SP 008105).

2009.63.17.007233-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001076/2010 - CLAUDIA ARTICO GALHERA (ADV. SP115508 -
CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007850-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001511/2010 - OZELIA DE ALMEIDA DE SIQUEIRA (ADV.
SP161672 -
JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DRA
MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007851-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001539/2010 - ADELIA GIKYS (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON
CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007847-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001675/2010 - HENY FREYMANN CRIPPA (ADV. SP161672 -
JOSÉ
EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
DRA
MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007934-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001836/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP272185 -
PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000087

DECISÃO JEF

2010.62.01.000794-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001242/2010 - ECLEONIZE LUCENA DO NASCIMENTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo data para a perícia médica:

7/04/2010 - 18:00 - ORTOPEDIA - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.005994-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001265/2010 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50.

O autor não requereu o reconhecimento da atividade rural em regime de economia familiar aqui pleiteado na via administrativa

A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação.

Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das

condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle

dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder Judiciário realizar uma análise do pleito da parte

autora, sem que haja prévia manifestação do Réu.

Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexistente o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da Autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte formule o requerimento do alegado exercício de atividade rural na via administrativa, apresentando em juízo, no final do prazo, o indeferimento administrativo,

se for o caso e, em assim sendo, deverá o autor informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória, bem como esclarecer se possui vínculo empregatício na qualidade de servidor público.

Decorrido o prazo, conclusos.

2009.62.01.006140-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001263/2010 - ILITES ALVES PEREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2010, às 08:55 horas.

Cite-se o INSS e intime-se-o para juntar aos autos cópia do processo administrativo da autora.

Intimem-se as partes.

Intimem-se as testemunhas abaixo por Oficial de Justiça:

01) Jucélia Soares Martins - Rua Jordão, n. 11, Jardim Noroeste, Campo Grande/MS;

02) Vilane Mourão da Silva - Rua Perpétuo Socorro, n. 199, Jardim Panorama, Campo Grande/MS

03) Nelson Joel da Ruz - Rua Era Atômica, n.º 101, Jardim Noroeste, Campo Grande/MS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000088

DESPACHO JEF

2009.62.01.002492-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001259/2010 - LUSARTE AMANCIO DA SILVA (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

Ao Autor para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2009.62.01.001500-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001273/2010 - JORGE MINORU MUTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Acolho a emenda à inicial. Cite-se. Com a contestação, a União deverá juntar as fichas financeiras da parte autora desde dezembro de 1990.

Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao Setor de Contadoria.

Em seguida, conclusos.

2008.62.01.003700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001257/2010 - JOSE SOARES DA SILVA FILHO (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o lapso temporal já decorrido, concedo a dilação por mais 05

(cinco) dias, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

2009.62.01.001472-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001284/2010 - JOAO MACALE BATISTA (ADV. MS008743 - PERICLES

GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

Acolho a emenda

à inicial.

Cite-se.

Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao Setor de Contadoria.

Em seguida, conclusos.

2008.62.01.003174-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001286/2010 - ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA (ADV. MS011782 - HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA

UNIAO - PFN). Cumpra-se o último despacho (citação da União - PFN).

Vinda a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao Setor de Contadoria.

Em seguida, conclusos.

2009.62.01.001202-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001292/2010 - JANAINA DOS SANTOS EUGENIO (ADV. MS009714 -

AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

8/04/2010; 07:00; ORTOPEdia; JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR; RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.000984-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001298/2010 - ALVINA BIAL TORRES (ADV. MS008332 - ECLAIR S.

NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo as perícias social e médica para os dias:

22/04/2010; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;*** Será

realizada no domicílio do autor ***

26/04/2010; 09:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização de cada perícia.

Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002100-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001246/2010 - OSMAR PORFIRIO ROSA (ADV. MS008332 - ECLAIR

S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia para o dia 05-04-10, às 09:30, com o DR. DAVID MIGUEL CARDOSO

FILHO, com consultório na RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE.

Intimem-se.

2009.62.01.002258-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001293/2010 - ELAINE GOULART YBANEZ (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

2/03/2011; 15:10; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.000124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001290/2010 - REGINALDO SILVA LOPES (ADV. MS008332 -

ECLAIR

S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

5/04/2010; 08:00; OFTALMOLOGIA; HENRIQUE MARINI FERREIRA; HOSPITAL SIRIO LIBANES - AV. AFONSO

PENA, 2419 - TERREO- OFTALMOLOGIA - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Nesta oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia da sua CTPS.

Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.003392-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001251/2010 - GILBERTO SALES FERNANDES (ADV. MS012975 -

MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a realização de laudo social para o dia 22-04-10, às 8:00.

Intimem-se.

2008.62.01.004480-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001289/2010 - DECIO DO PRADO ARRUDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

7/04/2010; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS);

2/03/2011; 14:20; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização de cada perícia.

Nesta oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia da sua CTPS.

Cite-se. Intimem-se.

2005.62.01.003554-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201001244/2010 - EIDA DE FREITAS LOPES SANTOS (ADV. MS007749 -

LARA PAULA ROBELO); ANDERSON ALBERTO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO);

WILSON MATIAS DOS SANTOS (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO); ADRIANA FREITAS LOPES RUPOLLO

(ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À Contadoria para apurar se os valores levantados estão em consonância com o segundo cálculo formulado. Após, conclusos.

2008.62.01.004404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001268/2010 - CLEIR VASQUES KLEY (ADV. MS005456 - NEIDE

GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE

FEDERAL). Considerando o lapso temporal já decorrido, defiro o pedido de dilação de prazo por mais 05 (cinco) dias, sob

pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.62.01.001240-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001252/2010 - FATIMA LIMA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar regularização da sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal (nomes divergentes) a fim de expedição

de RPV.

Vinda a regularização, expeça-se a RPV.

Aguarde-se a vinda de ofício da CEF acerca do levantamento.

Após, conclusos.

2009.62.01.002366-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001258/2010 - EDY ESCOBAR BRAVO (ADV. MS008158 - RODRIGO MARTINS ALCANTARA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).
Ao Autor
para manifestação em dez dias. Após, conclusos

2009.62.01.000036-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001294/2010 - JOSE SILVIO PACHECO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.
Designo a perícia médica para o dia:
6/04/2010; 14:00; MEDICINA DO TRABALHO; JOSE ROBERTO AMIN; RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS).

Expeça-se ofício para a 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia-MS, situada na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, cep: 79.170-000, a fim de realizar levantamento social no domicílio da parte autora.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia; no caso do laudo social, após a juntada aos autos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.003952-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001288/2010 - ROSINEI DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.
Designo a perícia médica para o dia:
7/04/2010; 07:30; ORTOPEDIA; JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR; RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda à inicial.

Cite-se.

Vinda a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

2008.62.01.004376-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001269/2010 - JOSE CARLOS SANTOS COELHO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004390-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001270/2010 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004422-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201001271/2010 - CICERO OLAVIO TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

2009.62.01.002372-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001256/2010 - AURI ANNE SCHNEIDER PEREIRA SELLE (ADV. MS011083 - ALLINE BILLERBECK FONTOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ao Autor para se manifestar sobre a contestação em dez dias. Após, conclusos.

2009.62.01.001198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001291/2010 - NEIDE GIROTO PEREIRA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

7/04/2010; 18:30; ORTOPEDIA; DANIEL ISMAEL E SILVEIRA; RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.004378-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001267/2010 - JOSE LEONEL DE OLIVEIRA ALENCAR (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Considerando o lapso temporal decorrido, defiro o pedido de dilação de prazo por

mais 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.62.01.003746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001287/2010 - MAURO DE SOUSA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia médica para o dia:

2/03/2011; 13:30; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000089

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.007088-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001228/2010 - IRANI LACERDA DE ASSIS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural pela ocorrência de decadência, resolvendo o mérito com base no artigo 269, IV, do CPC; e JULGO EXTINTO o pedido de concessão de benefício de amparo social, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Isento de custas e honorários.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

P.R.I.

2007.62.01.006362-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001232/2010 - CRISTIANA DA SILVA

BRANDÃO RENA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedentes os pleitos.

Sem custas. Sem honorários. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.002190-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001236/2010 - MARIA APARECIDA

BRAZAO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PLEITO, haja vista que a parte autora não está inapta para o trabalho. Não há condenação em despesas processuais.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001050-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001254/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA

(ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000824-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001249/2010 - MIGUEL ARCANJO ALVES

(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.62.01.000636-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001240/2010 - GENESIA NOGUEIRA

FERREIRA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento.

Oportunamente, arquivem-se.

Saem intimados os presentes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.001964-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001237/2010 - NOE FERREIRA MACHADO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o Autor não compareceu à perícia e nem mesmo justificou sua ausência, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.003184-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001260/2010 - DANIEL NUNES CABRAL (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o Autor não compareceu à perícia e não justificou sua ausência documentalmente, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2010.62.01.000668-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001241/2010 - LEONARDO MIRANDA DA SILVA SA (ADV. MS010934 - PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (ADV./PROC. MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, MS010610 - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.